

Fls.: 208  
2

000263

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

**CONTRATO N. 026/2021**

**Processo nº: 3579/2021.**

**Modalidade: Pregão Eletrônico 010/2021 –**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

Instrumento Contratual para a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL-S10 PARA ABASTECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 005/2021/ COM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE/SETRAN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**, que entre si celebram o Município de Conceição do Araguaia - PA e a empresa **TERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E TRANSPORTE LTDA**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 05.070.404/0001-75, sito a Tv. Vereadora Virgolina Coelho, São Luiz II, **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**, CEP 68.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JAIR LOPES MARTINS**, brasileiro, casado, C.I. nº 2171.495 SSP-DF, portador do C.P.F. nº 318.553.182-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E TRANSPORTE LTDA**, sediada na cidade de Conceição do Araguaia, Av. Araguaia, S/n, Vila Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.851.910/0001-43, neste ato representada por Suzi Kelly de Oliveira Marreiro, brasileira, empresaria, inscrito no CPF/MF sob o nº 876.132.122-20, residente e domiciliado na cidade de Conceição do Araguaia doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL-S10 PARA ABASTECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 005/2021/ COM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE/SETRAN, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1- O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Eletrônico nº 010/2021, homologada em 15/09/2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, no município de Conceição do Araguaia – PA

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

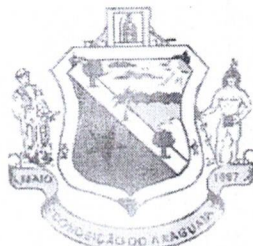
1.3- Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico nº 010/2021, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4 - Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 3579/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL-S10 PARA ABASTECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 005/2021/ COM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE/SETRAN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO**

Fls.: 2832

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**000264**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Edital e Anexos do Pregão Eletrônico e preço Proposto da Contratada
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2 - **VALOR UNITÁRIO** - Valor unitário dos itens conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO        | UNID | QUANT      | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL      |
|------|------------------|------|------------|-------------|------------------|
| 01   | OLEO DIESEL S-10 | LT   | 242.792,34 | R\$ 4,95    | R\$ 1.201.822,08 |

4.3

- **VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ 1.201.822,08 (Um Milhão e Duzentos e Um Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Oito Centavos).

- 4.4 **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.
- 4.5 A Nota Fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 4.6 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a proponente vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 4.7 A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.
- 4.8 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021. O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Programa: 05.0501.26.782. 0725.2.054 Elemento de Despesa: 3.3.90 30.00 Fonte: 1001, 1520

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1- DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente paratal;



000265

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- b) Abastecer, somente e exclusivamente utilizando requisição/solicitação/ordem de abastecimento da Secretaria/Órgão diretamente nos veículos que integrem a Frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano;
- c) Realizar o abastecimento dos veículos da frota por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- g) Comunicar ao Órgão responsável pelo contrato da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no contrato;
- h) Garantir a qualidade dos Óleos S-10 fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- i) Formalizar pedido de cancelamento do contrato em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contratos ou decorrentes de sua execução;
- k) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou este Contrato bem como as obrigações assumidas nela;
  - l) Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Qualidade dos Óleos S-10 com validade no presente exercício;
  - m) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo
  - n) Realizar cadastro da empresa junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato para celeridade e acompanhamento em tempo real do processo de convenio.

**7.2- DA CONTRATANTE:**

Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

- b) Providenciar a assinatura do contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar o contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP/contrato;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para fornecimento;
- i) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

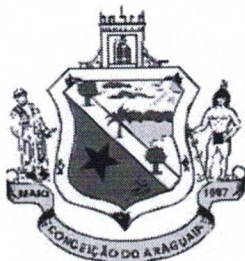
**CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO**

- 8.1 Os "Óleos S-10" serão solicitados conforme a necessidade da contratante, mediante a assinatura e publicação do extrato desta contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 8.2 Os "Óleos S-10", objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, ANP e etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo órgão gerenciador desta Ata.
- 8.3 As aquisições deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do extrato do contrato até findar a vigência da mesma ou termino do quantitativo estimado.
- 8.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão e Termo de Referência, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, **admitida uma distância de até 5 km da Sede da Prefeitura Municipal** situada na Trav. Vereadora Virgolina Coelho, 1145, São Luiz II, Conceição do Araguaia - PA- CEP: 68.540.000;

a1) A presente exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois, se a distância entre a sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano e o estabelecimento fornecedor for maior que a determinada, a vantagem do "MENOR PREÇO" desaparecerá, em razão do aumento do custo.

a2) Outro motivo é que a Secretaria Municipal não tem um lugar adequado e licenciado pelos órgãos competentes para armazenar o material/produtos licitado e não tem no seu quadro de funcionário pessoas qualificadas para realizar os serviços.



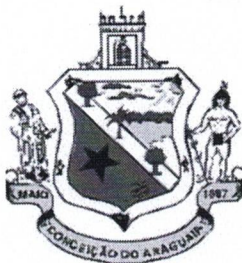
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

000267

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- b) CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais e locados até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6 (seis) às 22 (vinte e uma) horas;
- c) CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Ordem de Compras/Requisição", conforme modelo apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA;
- 8.6. A "Ordem de Compras/Requisição" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento assinada pelo servidor autorizado pela gestor da Secretaria.
- 8.7. Os Óleos S-10 serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 8.8. Os Óleos S-10 recusado deverá ser substituído de Forma Imediata, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 8.9. Para o abastecimento dos carros oficiais e locados, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos Óleos S-10 fornecidos, no preenchimento da requisição, bem como fornecer o devido comprovante.
- 8.10. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 8.11. Em caso de panes, falta dos Óleos S-10, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 8.12. Os Óleos S-10, objeto deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 8.13. No que se refere aos Óleos S-10 será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 e em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA, sendo:
- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e no futuro Edital e da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada a conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no neste termo de referência e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Gerenciador.
- 8.14. Constatadas irregularidades no objeto do Contrato, a Secretaria poderá:
- 8.14.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do coletor fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.15. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.
- 8.16. O Órgão Gerenciador se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como o aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.
- 8.17. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

000268

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- 8.18. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.
- 8.19. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.
- 8.20. Os "Óleos S-10" deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do extrato do Contrato até findar a vigência da mesma ou término do quantitativo estimado.
- 8.21. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e Termo de Referência, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.22. A empresa vencedora deverá fornecer qualidade dos "Óleos S-10" durante a vigência do contrato, sem causar quaisquer prejuízos a este Município.
- 8.23. O prazo de entrega dos produtos deverá ser entregue de imediato conforme a necessidade do órgão solicitante, contados a partir da comprovação do recebimento da requisição/ordem de compras;
- 8.24. O servidor responsável designado como representante da contratante, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designando pela gestora da pasta, através de decreto ou portaria, sendo o **Sr. Marciel Franco da Silva (FISCAL)** e o **Sr. George Resende de Oliveira (SUPLENTE)**.

**CLAUSULA NONA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

9.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como o prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

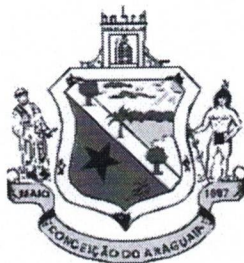
10.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e decreto municipal 280 de 04 de agosto de 2021, conforme disposto:

**I - Advertência nos casos de:**

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**II - Multas nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecedor até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecedor, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecedor, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecedor: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.



Fls.: 268

000269

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

**IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**10.1.2.** Para os fins do item 10.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**102.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**103.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**103.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**104.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**105.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**106.** A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura



Fls.: 2

000270

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:**

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes no contrato;
- b) A Contratada não assinar o contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Contratada der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**11.2 Pela Detentora quando:**

- a) Mediante solicitação escrita, com provar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**11.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no Contrato **enseja a rescisão da mesma**, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

**11.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**11.4.1** Da rescisão procedida com base na cláusula 8.6 não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**11.5** A comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com **Aviso de Recebimento (AR)**, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**11.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1**- Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro



Fls.: 270

2

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

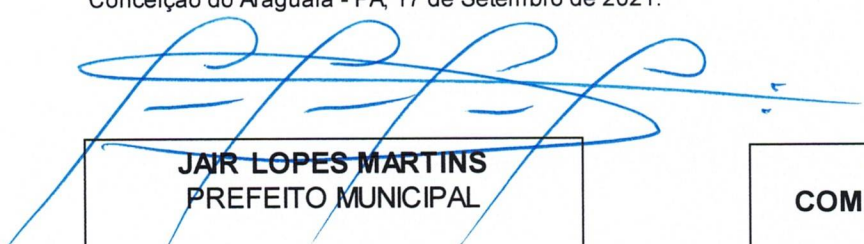
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

**000271**

que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

**13.2-** E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Conceição do Araguaia - PA, 17 de Setembro de 2021.

  
**JAIR LOPES MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**TERRA COMERCIO DE**  
**COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE**  
**LTDA**

*Genebaldo Barbosa Queiroz*  
Secretário de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano  
Portaria nº 006/2021

**GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_